



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO Nº 02/2024

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre/SE e, do outro, a empresa Fastnet Telecom Ltda, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.634.711/0001-80 com sede na Praça Presidente Médici, nº 35 – Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, o Sr **RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 003.xxx.xxx-92 e a empresa **FASTNET TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.465.986/0001-14, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 48, Sala 1, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **PAULO SÉRGIO DANTAS**, portador da cédula de identidade sob nº 83x.x43, SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 473.xxx.xxx-25, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2023, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de internet – link banda larga 500 Mbps para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre/SE, de acordo com as especificações constantes do Processo de Dispensa nº 05/2023 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais)**.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- 3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.7. Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 3.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.
- 3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

3.13. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

3.13.1. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE OCAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
1001	6350	33903900000	15000000

6.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Processo de Dispensa e daquelas constantes do Projeto Básico:

6.1.1. Deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,

6.1.2. Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

6.1.3. Deverá deixar uma equipe de plantão para atendimento aos finais de semana.

6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

6.1.6. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2. Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Processo de Dispensa, acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade;

6.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Processo de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Processo de Dispensa e seus anexos;

6.2.5. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

§3º Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação nº 05/2023 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

12.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Câmara anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

13.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - Com a prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Câmara Municipal de Vereadores.

III - Para a execução deste Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores poderá designar, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Vereadores, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Vereadores poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores poderá exigir da Contratada, seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

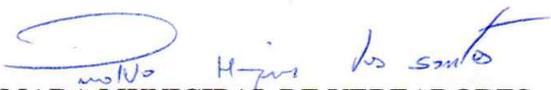
15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Monte Alegre de Sergipe/SE, 08 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Renaldo Henrique dos Santos
Presidente
Contratante

PAULO SERGIO
DANTAS:473998305
25

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO
DANTAS:47399830525
Dados: 2024.01.08 10:02:03 -03'00'

FASTNET TELECOM LTDA
Paulo Sérgio Dantas
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Adriana Mayara Soares da Costa Silva 049.272.765-11
- II - Maria Luiza Oliveira Silva 097.233.205-69



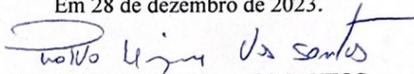
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OFÍCIO AUTORIZATIVO

Monte Alegre/SE, 28 de dezembro de 2023.

AUTORIZO a abertura do competente processo administrativo. Encaminhe-se para procedimentos cabíveis.

Em 28 de dezembro de 2023.

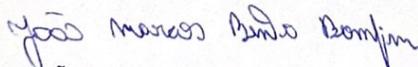

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência a autorização da abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa os serviços de internet – link banda larga 500 Mbps para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre/SE. Informo que o valor da contratação é de **RS 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais)**, consoante pesquisa de preços em anexo, e cuja despesa correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1001	6350	33903900000	15000000

Respeitosamente,



JOÃO MARCOS BENTO BOMFIM
Diretor de Divisão de Apoio Operacional

Exmo. Sr.
RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Alegre/SE